



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**DIRETRIZ DE GESTÃO DO PESSOAL CIVIL
CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO**

1ª Edição
2021



MINISTÉRIO DE DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

DIRETRIZ DE GESTÃO DO PESSOAL CIVIL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO

1ª Edição
2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

PORTARIA – DEC/C EX Nº 010, DE 4 DE MAIO DE 2021.
EB:64444.003596/2021-04

Aprova a Diretriz de Gestão do Pessoal Civil Contratado por Tempo Determinado (EB50-D-01.010), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de sete de dezembro de 2011, e o inciso VII do art. 3º, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Gestão de Pessoal Civil Contratado por Tempo Determinado, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 022-DEC, de 6 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Da Finalidade	1º
Seção II – Dos Objetivos	2º/4º
Seção III - Das Normas Gerais.....	5º/10

CAPÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO

Seção I - Da Convocação e Contratação.....	11/20
Seção II - Do Contrato.....	21/24

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I – Da Jornada de Trabalho.....	25
Seção II - Do Controle da Frequência.....	26/32
Seção III - Do Serviço Extraordinário.....	33
Seção IV - Da Compensação de Horas.....	34/39
Seção V - Do Banco de Horas.....	40
Seção VI - Do Intervalo para Refeições.....	41
Seção VII - Da Ausência em decorrência de Atestado Médico, de Atestado de Comparecimento ao Médico e de Atestado de Acompanhamento de Dependente ao Médico.....	42/51
Seção VIII - Das Licenças.....	52/54
Seção IX - Do Pagamento	55/61
Seção X - Dos Benefícios.....	62/69
Seção XI - Dos Assentamentos.....	70/72
Seção XII- Da utilização das vagas.....	73

CAPÍTULO IV – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	74
--	----

ANEXOS:

ANEXO A	-	FICHA DE FREQUÊNCIA - MODELO
ANEXO B	-	FICHA DE DESCONTOS - MODELO
ANEXO C	-	FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR - MODELO

ANEXO D	-	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (SAT) - MODELO
ANEXO E	-	REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE - MODELO
ANEXO F	-	REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE - MODELO
ANEXO G	-	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE - MODELO
ANEXO H	-	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO – MODELO
ANEXO I	-	FOLHA DE ASSENTAMENTOS - MODELO
ANEXO J	-	DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO ESTÁ ACUMULANDO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA - MODELO
ANEXO K	-	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA - MODELO
ANEXO L	-	DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO FOI CONTRATADO NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, EM QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO - MODELO
ANEXO M	-	DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - MODELO
ANEXO N	-	SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO - MODELO
ANEXO O	-	SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL "A PEDIDO" - MODELO
ANEXO P	-	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - MODELO
ANEXO Q	-	CONTRATO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA ATENDER ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - MODELO
ANEXO R	-	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - MODELO
ANEXO S	-	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MODELO
ANEXO T	-	DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO - MODELO
ANEXO U	-	DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - MODELO
ANEXO V	-	REQUERIMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE - MODELO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º A presente Diretriz define os procedimentos administrativos para a gestão do Pessoal Civil Contratado por Tempo Determinado (PCTD), no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Diretorias e no Sistema de Engenharia do Exército (SEEx).

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º Estabelecer as responsabilidades para o controle do PCTD.

Art. 3º Regular normas gerais, prazos, direitos e deveres do PCTD.

Art. 4º Sistematizar os procedimentos administrativos internos afetos ao controle do PCTD, como forma de otimizar a gestão desse pessoal no âmbito do DEC, Diretorias e no SEEx.

Seção III

Das Normas Gerais

Art. 5º O PCTD é contratado sob a égide da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não se submete à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nem ao Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se ao PCTD o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 6º Aplicam-se ao PCTD, conforme o art. 11 da Lei nº 8.745/93, os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/93:

- I – Do vencimento e da remuneração (art.44);
- II – Da Ajuda de custo (Art. 53, 54 e 57);
- III – Das Diárias (Art. 58 e 59);
- IV – Da Gratificação natalina (Art. 63 a 66);
- V – Dos Adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas (Art. 68 a 72);
- VI – Do Adicional por serviço extraordinário (Art. 73 e 74);
- VII – Do Adicional noturno (Art. 75);
- VIII – Do Adicional de férias (Art. 76);
- IX – Das Férias (Art. 77 a 80);

X – Das Ausências ao serviço para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos (Art. 97);

XI – Do Direito de petição (Art. 104 a 109, e 110, inciso I, parte final - que afetam interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho, inciso II e parágrafo único, e Art. 111 a 115);

XII – Dos Deveres (Art.116, excetuada a alínea b do inciso V);

XIII – Das Proibições (Art. 117, excetuados os incisos VII e VIII);

XIV – Da Acumulação (Art. 118 a 120);

XV – Das Responsabilidades (Art. 121 a 126);

XVI – Das Penalidades (art. 127, incisos I a III, Art. 132, incisos I a VII, IX a XIII do caput, Art. 136 a 141 e Art. 142, excetuada a parte final do inciso I - distribuição de cargo em comissão); e

XVII – Das Disposições gerais (Art. 236 e 238 a 242).

Art. 7º As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 10 da Lei nº 8.745/1993 e observando as Normas Técnicas da DCIPAS, que regulam este assunto.

Art. 8º O PCTD não faz jus ao auxílio-natalidade, por ausência de previsão legal.

Art. 9º Não se aplica ao PCTD o art. 81 da Lei nº 8.112/1990, que trata de licenças, por ausência de previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo único. O PCTD que for candidato em algum pleito eleitoral deverá comunicar ao seu Comandante de OM de vinculação e deverá ser afastado, sem remuneração, três meses antes das eleições, devendo esta situação ser publicada em boletim.

Art. 10. Anualmente, até 30 de junho, o PCTD deverá apresentar cópia da Certidão de quitação da anuidade e regularidade do registro de inscrição do Órgão fiscalizador do exercício profissional do Conselho ou Ordem de vinculação relativa ao ano vigente, a ser encaminhada à A1/DEC por meio da cadeia de Comando.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Convocação e Contratação

Art. 11. A convocação será efetivada conforme a necessidade de pessoal para dar início às atividades do projeto objeto do edital e no decorrer dos trabalhos, obedecendo à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 12. O ato da convocação do candidato será executado por meio de ofício, e-mail e contato telefônico, conforme os dados de endereçamento informados no requerimento de inscrição do candidato, com as informações necessárias e o órgão onde deverá se apresentar, observando as orientações contidas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. Para solicitar a convocação de candidato, a autoridade requerente deverá seguir as instruções do modelo do formulário do anexo "H", sendo este encaminhado por DIEx à A1/DEC para despacho com o Vice - Chefe do DEC.

Art. 14. O ato de convocação será executado pela A1/DEC, após despacho da solicitação da autoridade requerente pelo Chefe do DEC.

Art. 15. Cabe à A1/DEC:

I - convocar o candidato de acordo com as normas do edital;

II - firmar contrato de trabalho e publicar seu extrato no DOU e no Boletim da OM;

III - solicitar o número de matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), após cumprimento da alínea anterior;

IV - solicitar ao CPEX a inclusão do contratado no SIAPE, observando a Dotação Orçamentária Específica;

V - encaminhar, diretamente à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), cópia da Ficha de Informações Cadastrais do PCTD e, quando for o caso, documento contendo o prazo de prorrogação de contrato individual de trabalho, para fins de controle cadastral;

VI - remeter o processo, contendo a documentação do servidor, ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação da admissão do servidor;

VII - os incisos III, IV e V não se aplicam quando os dispêndios do contratante, decorrentes de pagamento ao contratado, sejam provenientes dos recursos recebidos de órgãos e entidades parceiras, devendo o controle, nesses casos, ficar a cargo do ODS;

VIII – cadastrar a admissão, no Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal); e

IX – informar a contratação ao Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx) de vinculação até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 16. No ato da contratação, devem ser exigidos do candidato os documentos previstos no edital do Processo Seletivo Simplificado e, ainda, o preenchimento dos Anexos "K", "L", "M" e "T".

Art. 17. O prazo máximo para contratação respeitará os limites estabelecidos nos instrumentos regulatórios do Processo Seletivo Simplificado (portaria e edital).

Art. 18. O tempo de contratação será computado utilizando o período de todos os aditivos de contrato ocorridos.

Art. 19. É vedada a contratação de PCTD que tenha sido contratado anteriormente em qualquer órgão público sob o regime da Lei 8.745/93 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 20. São providências a serem efetivadas pela A1/DEC ou pela OM de vinculação por ocasião do desligamento do PCTD:

I - elaborar o termo de ajuste de contas (anexo "P");

II - publicar no BI da OM e no DOU o desligamento do servidor e a rescisão contratual;

III - incluir no Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM) da Unidade Gestora (UG);

IV - remeter o processo, contendo a documentação do servidor, ao CCIEEx, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do desligamento do servidor;

V - cadastrar o desligamento no Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal);

VI - informar ao CGCFEx de vinculação, até o 5º dia útil do mês subsequente, o desligamento do servidor;

VII - informar ao DGP/DCIPAS o desligamento do servidor, para fins de cadastro; e

VIII - receber o atestado médico demissional e a declaração de bens e rendas do PCTD.

Seção II

Do Contrato

Art. 21. O modelo de contrato é o constante do Anexo "Q".

Art. 22. Os contratos serão aditivados a cada 90 (noventa) dias.

§ 1º O pedido da prorrogação do contrato deve ser acompanhado da justificativa do chefe imediato do PCTD que demonstre o interesse e a necessidade da Administração na permanência do servidor.

§ 2º O pedido referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado por DIEx à A1/DEC, por meio da cadeia de comando, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato em curso, de acordo com o modelo do Anexo "R".

Art. 23. Os contratos e os aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) em forma de extrato e no Aditamento da A1 ao Boletim Interno (BI) do DEC.

Art. 24. O contrato será extinto:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido, por iniciativa do servidor contratado, mediante solicitação dirigida ao Comandante, Diretor ou Chefe da OM de vinculação, com antecedência mínima de 30 dias da data desejada para desligamento do requerente, conforme modelo e requisitos constantes do Anexo "O"; e

III - por iniciativa da OM contratante, a qual efetuará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de tudo que lhe caberia até o término do contrato, exceção feita à demissão por falta grave, apurada em sindicância, com ampla defesa para o contratado, situação em que não acarretará indenização, conforme modelo e requisitos constantes do Anexo "N".

§ 1º A não observância do prazo de 30 (trinta) dias referido no inciso II implicará o desconto correspondente aos dias que faltaram para o cumprimento do referido prazo.

§ 2º A extinção por término do prazo contratual citada no inciso I deverá ser comunicada ao servidor, por meio de DIEx, com 30 (trinta) dias de antecedência da data limite do encerramento do contrato.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I

Da jornada de trabalho

Art. 25. A carga horária de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais podendo haver redução até 30 (trinta) horas, com remuneração proporcional, devendo ser especificada no contrato.

§ 1º Para os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo, será observado o que estabelece a portaria anual, expedida pelo Ministério da Economia em A-1, para o ano considerado.

§ 2º Para os dias de expediente administrativo no QGEx, conforme previsão da Secretaria -Geral do Exército (SGEx), os servidores deverão constituir um banco de horas para o gozo da folga correspondente ao dia considerado.

§ 3º Quando não houver previsão de expediente no QGEx, com base na orientação expedida pela SGEx, o PCTD não terá atividade laboral.

§ 4º O dia de ponto facultativo, não gera ao PCTD o direito de descanso remunerado, cabendo ao Chefe do DEC, com base nas orientações da SGEx, a prerrogativa de determinar, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o cumprimento ou não da jornada de trabalho.

Seção II

Do Controle da Frequência

Art. 26. O controle diário da frequência ao trabalho do PCTD é feito por meio da Ficha de Frequência (FF), conforme modelo constante do Anexo "A" desta Diretriz.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

Art. 27. As FF serão enviadas pela Assessoria 1 do DEC (A1/DEC) às Assessorias/Seção (Asse/Seç) do DEC que possuem PCTD, até o penúltimo dia útil do mês anterior ao mês considerado, para que sejam devidamente preenchidas.

Art. 28. As Diretorias deverão confeccionar, mensalmente, as FF referentes ao PCTD de sua respectiva lotação.

Art. 29. As FF do mês considerado, após preenchidas pelo PCTD e conferidas pelo Chefe imediato, devem dar entrada na A1/DEC, já homologadas pelo S Dir, Ch Gab/DEC e/ou Ch Asse, até o 5º dia útil do mês seguinte, por meio de DIEx.

Art. 30. O Chefe da Assessoria deve orientar, controlar e conferir o preenchimento das FF, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização diária "*in loco*" de possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O Ch de Asse/Seç e o PCTD devem atentar para o item "OBSERVAÇÃO" da FF que explicita o seu correto preenchimento.

Art. 31. A FF deverá ser assinada no verso pelo Subdiretor, Chefe Gab/DEC e/ou Ch Asse, conforme a lotação do servidor for Diretoria, Seções Gab/DEC e/ou Asse/DEC, respectivamente.

Art. 32. A documentação referente ao controle de frequência do PCTD recebida pela A1/DEC, até o dia 10 de cada mês, é processada no mês corrente, ficando para o mês subsequente as que derem entrada após aquela data, para fins de descontos a serem processados.

Seção III

Do serviço extraordinário

Art. 33. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e transitórias, respeitado ao limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 1º A execução do serviço extraordinário dependerá de aprovação prévia do Ch Asse, Ch Gab/DEC ou Cmt da OM contratante, a quem caberá identificar e aprovar a situação excepcional, além da disponibilidade de recursos financeiros para arcar com essa despesa com o aval do OD/DEC.

§ 2º A proposta de serviço extraordinário será acompanhada da relação nominal dos trabalhadores temporários a serem designados para a sua execução.

Seção IV

Da Compensação de Horas

Art. 34. O servidor público terá descontado:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 35. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta na FF.

Art. 36. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência e devem ser registrados na FF.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas até o término do mês subsequente ao da ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, devendo ser registrado na FF.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 37. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado deverá ser apresentado até o dia 1º dia útil subsequente.

§ 2º O PCTD deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Os atestados referidos no art. 37 devem ser registrados no respectivo dia na FF e ser enviados por meio de DIEx à A1/DEC.

Art. 38. Todas as dispensas do PCTD, inclusive durante o expediente, devem ser autorizadas pelo Ch Asse/Ch Seq imediato e ser registradas no verso da FF na data da ocorrência do afastamento.

Art. 39. As viagens a serviço do PCTD serão consideradas como jornada regular, devendo ser registradas na FF, e esta, juntamente com a cópia da folha do Boletim Interno (BI) da OM que publicou a autorização da viagem devem ser remetidas, por meio de DIEx, à A1/DEC pela respectiva OM observando-se, ainda, as seguintes situações:

I - considerando as viagens a serviço, que iniciam em dias não úteis ou fora do horário da jornada diária de trabalho da OM de lotação do servidor, será computada como hora laboral extraordinária:

a) o tempo gasto a partir do horário do deslocamento do terminal do meio de transporte utilizado pelo PCTD (aéreo, fluvial ou terrestre), ou local definido para início do deslocamento, até a chegada à instalação no local onde cumprirá suas atividades; e

b) no retorno, o tempo gasto a partir do horário do início do deslocamento do meio de transporte utilizado do local onde cumpriu a missão até a liberação no terminal de desembarque.

II - caso o deslocamento da viagem inicie ou termine em dia útil, será computado como hora extraordinária o tempo de deslocamento, seja no início ou final da jornada, que extrapolar o horário normal de trabalho do servidor;

III - ao final da missão, deverá ser publicada a quantidade de horas extraordinárias cumpridas em cada dia da missão;

IV - do mesmo modo, deverá ser publicado o cumprimento da compensação das horas extraordinárias a qual deverá ser, obrigatoriamente, efetuada até o final do mês subsequente ao fato motivador das horas extraordinárias; e

V - a cópia das referidas publicações deverá ser remetidas à A1 /DEC por ocasião da remessa das FF do mês considerado.

Seção V

Do banco de horas

Art. 40. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, poderá ser adotado o banco de horas em situações em que se imponha a compensação das horas para o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

I - as horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata;

II - as horas armazenadas não poderão exceder 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas por mês, ficando a critério da chefia da OM a redução destes limites ou não, conforme a necessidade imposta pelas atividades;

III - publicação em boletim do banco de horas cumprido de cada servidor no início do mês subsequente ao mês considerado;

IV - registro na FF da jornada diária, incluindo o tempo de compensação para a formação do banco de horas;

V - remessa para a A1/DEC da cópia do boletim que registrou a compensação de horas do servidor, por ocasião do envio da FF do mês considerado;

VI - toda permissão e necessidade de formação de banco de horas deverá ser submetida à apreciação do Chefe do DEC antecipadamente, e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor;

VII - as horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia;

VIII - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

IX - as folgas relativas às horas excedentes devem ser gozadas previamente ao término do contrato; e

X - é vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Chefe do DEC ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Seção VI

Do intervalo para refeições

Art. 41. O intervalo para refeições será de 1 (uma) hora, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I - é vedado o seu fracionamento;

II - é obrigatório; e

III - não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção VII

Da Ausência em decorrência de Atestado Médico, de Atestado de Comparecimento ao Médico e de Atestado de Acompanhamento de Dependente ao Médico

Art. 42. A apresentação de atestado médico/odontológico, de atestado de comparecimento ao médico ou ao dentista ou de atestado de acompanhamento de dependente ao médico ou dentista, devidamente assinado pelo profissional de saúde que procedeu ao atendimento, com a finalidade de cuidar da própria saúde ou de dependente ou familiar, configura ausência justificada, estando o PCTD dispensado de compensação de horas correspondentes ao período consignado no referido documento.

Art. 43. O PCTD deve informar previamente a sua ausência temporária, quando ocorrer os casos elencados no artigo anterior, à Chefia imediata.

Art. 44. O atestado deverá ser apresentado na OM/Asse/Seç de lotação no prazo máximo de 1(um) dia contado da data de início do afastamento do PCTD, pessoalmente, por um de seus dependentes ou outro portador indicado pelo PCTD.

Art. 45. Na impossibilidade da apresentação do atestado na forma indicada no item anterior, a OM/Asse/Seç deverá providenciar à apanha do documento na residência ou no local onde o PCTD estiver convalescendo.

Art. 46. O atestado médico original deverá ser enviado pela OM/Asse/Seç à A1/DEC, por meio de DIEx, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 47. Qualquer baixa hospitalar de PCTD deverá ser informada imediatamente ao DEC, por meio de DIEx, preferencialmente no mesmo dia da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Da mesma forma deverá ser procedido no caso de alta hospitalar, fazendo constar a situação do servidor, se teve alta e retornou pronto para o serviço ou se teve alta e recebeu atestado para convalescença domiciliar, devendo, nesse caso, enviar atestado.

Art. 48. Quando ocorrer acidente de trabalho ou de trânsito envolvendo PCTD, a OM deverá informar com presteza ao DEC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, a situação do acidentado com os respectivos comprovantes, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 49. A declaração médica, visando à comprovação de falta ao trabalho por motivo de comparecimento em consulta médica/odontológica, acompanhamento de dependente em consulta médica ou para realização de exames médicos ou odontológicos, não justifica a ausência do expediente integral. A declaração médica deverá servir de comprovação para justificar o motivo do atraso do servidor ou sua saída antecipada do expediente. A falta ao expediente integral deve ser justificada por meio de atestado médico/ odontológico, recomendando que o contratado precisa convalescer na residência.

Art. 50. Cada OM que tenha servidor temporário em sua lotação deverá organizar um controle para atestado médico/odontológico, um para comparecimento ao médico/dentista e outro para acompanhamento de dependente ao médico/dentista, para o devido registro.

Art. 51. Os atestados médicos ou odontológicos emitidos por profissional de saúde particular a um PCTD devem ser homologados por um médico militar.

§ 1º A homologação dos atestados médicos ou odontológicos dos PCTD lotados no QGEx, quando necessária, será efetuada no Posto Médico do QGEx. Para os demais servidores será efetuada pelo médico da OM de vinculação.

§ 2º Inexistindo médico militar no órgão ou entidade no local onde o PCTD se encontra ou onde tenha exercício em caráter permanente será aceito atestado emitido por médico particular.

Seção VIII

Das Licenças

Art. 52. A licença-maternidade (LM) é devida à PCTD, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º Para solicitar a LM, a servidora deverá preencher o formulário, conforme modelo do Anexo "V", anexando os atestados médicos necessários e encaminhá-lo, por meio de DIEx, pela cadeia de comando à A1/DEC.

§ 3º O início do afastamento do trabalho será determinado com base em atestado médico, certidão de nascimento ou adoção ou documento que comprove a guarda judicial para fins de adoção, conforme o caso.

§ 4º A prorrogação da LM será concedida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto ou adoção e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no caput deste artigo.

§ 5º Para solicitar a prorrogação, a servidora deverá preencher o formulário conforme modelo do Anexo "E", e encaminhá-lo, por DIEx, pela cadeia de comando à A1/DEC.

§ 6º No período da prorrogação da LM e/ou da licença à adotante (LA), a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 7º Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e será registrada a ausência como falta ao serviço.

Art. 53. A licença - paternidade (LP) é devida pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos.

§ 1º A prorrogação da LP será concedida ao servidor que requeira o benefício no prazo de 2 (dois) dias após o nascimento ou à adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Para solicitar a prorrogação, o servidor deverá preencher o formulário, conforme modelo do Anexo "F", e encaminhá-lo, por meio de DIEx, pela cadeia de comando à A1/DEC

§ 3º O beneficiado pela prorrogação da LP não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante este período.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o cancelamento da prorrogação e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 54. Será encaminhado ao INSS o servidor que receber atestado médico/odontológico, com dispensa do serviço para convalescença, superior a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. Mesmo que o servidor temporário esteja em gozo do benefício do auxílio-doença, não há óbice em extinguir o contrato celebrado, em razão de o contrato atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Seção IX

Do Pagamento

Art. 55. As alterações referentes a descontos em contracheque recebidas pela A1/DEC, até o dia 10 de cada mês, serão processadas no mês corrente efetuando-se o desconto devido, ficando para o mês subsequente as que derem entrada após aquela data.

Parágrafo único. O desconto referido no caput será processado por meio da Ficha de Desconto, conforme o modelo do Anexo "B", com publicação no Aditamento do Ordenador de Despesa ao Boletim de Acesso Restrito (BAR) do DEC.

Art. 56. O auxílio-transporte sofrerá descontos nas seguintes situações: licença para tratamento de saúde, férias, feriados, dias úteis sem expediente, faltas ao expediente, licenças maternidade, paternidade e de adoção, dispensa médica/odontológica, doação de sangue e nos dias de recesso de final do ano.

Art. 57. Não é permitido o recebimento conjunto dos benefícios salário-maternidade e auxílio-doença.

Art. 58. Cabe à OM de vinculação do PCTD (gestante/adotante) pagar o salário-maternidade, que consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral, durante os 120 dias da LM, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal.

Art. 59. As ausências ao expediente, não abonadas pela Administração, serão subtraídas do salário proporcionalmente às horas ou aos dias não trabalhados.

Art. 60. O Adicional de Férias, que corresponde a 1/3 (um terço) do valor do salário, deverá ser pago até o 2º dia útil do mês em que o servidor gozar as suas férias.

Art. 61. A A1/DEC remeterá, mensalmente, para a SG1/DEC, a relação nominal do PCTD para controle do Exame de Pagamento.

Seção X

Dos Benefícios

Art. 62. O auxílio-alimentação é extensivo ao PCTD.

§ 1º Ao Ministério da Economia caberá fixar, anualmente, o valor mensal do auxílio - alimentação, observadas as diferenças de custo por unidade da federação.

§ 2º O auxílio-alimentação é pago automaticamente ao servidor a partir do momento em que este entra em exercício, não havendo necessidade de requerimento do benefício.

§ 3º Será concedido o auxílio-alimentação durante o período de férias e nos afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, por serem considerados como de efetivo exercício.

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 5º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no item anterior.

§ 6º O auxílio-alimentação sofrerá descontos nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais, feriados militares, recesso de final do ano e dias de expediente administrativo, quando não trabalhados.

Art. 63. O auxílio pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor.

§ 1º Consideram-se como dependentes para efeito do auxílio pré-escolar, o filho e o menor sob a tutela do servidor, que se encontrem na faixa etária estabelecida no parágrafo anterior.

§ 2º Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento a idade mental correspondente à fixada no caput, comprovada mediante laudo médico que deverá ser homologado pela perícia médica da Gu (RM).

§ 3º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República fixará e atualizará o valor-teto para a assistência pré-escolar, nas diversas localidades do País, considerando-se as diferenciações de valores das mensalidades escolares.

§ 4º Entende-se como valor-teto o limite mensal máximo do benefício, expresso em unidade monetária, o qual será atualizado, tendo como base a legislação vigente, cuja periodicidade será definida pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

§ 5º A cota-parte do servidor será proporcional ao nível de sua remuneração e, com sua anuência, consignada em folha de pagamento, de acordo com critérios gerais fixados pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

§ 6º A fiscalização do auxílio pré-escolar far-se-á por meio de comissão designada pelo dirigente da área de recursos humanos da OM de lotação do servidor.

§ 7º A concessão do auxílio pré-escolar é devida a partir da data do requerimento do servidor, não cabendo pagamento retroativo e nem proporcional.

§ 8º Para solicitar o auxílio pré-escolar o servidor deverá requerer seu benefício por meio do formulário conforme modelo do Anexo "C" encaminhado - o, por meio de DIEx, pela cadeia de comando à A1/DEC.

Art. 64. O PCTD terá direito ao auxílio-transporte, respeitadas as seguintes regras:

I - quando se tratar de servidor que utilize meio de transporte seletivo ou especial:

a) só será permitida a concessão de auxílio-transporte se restar comprovado que sua localidade de residência não é servida por meios de transporte coletivo convencional ou que este não atenda à sua necessidade em relação aos horários;

b) caso comprovada a necessidade de utilização de meios de transporte eletivo ou especial no percurso residência/trabalho/residência, a concessão do auxílio-transporte está condicionada à apresentação dos bilhetes de passagens ou de nota fiscal emitida pela empresa de transporte fornecedora do serviço, cuja verificação fica a cargo da OM a qual pertença o servidor, devendo ser remetidos mensalmente ao DEC até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado;

c) ao servidor que resida em localidade servida pelos dois tipos de transporte - coletivo convencional e seletivo ou especial - não será permitida a opção entre a utilização de meio de transporte coletivo urbano ou o transporte seletivo ou especial, uma vez que a utilização deste último só será permitida se comprovada a inexistência do primeiro ou a impossibilidade de sua utilização;

d) não é permitida a aceitação de declaração firmada pelo servidor que se utiliza de meio de transporte seletivo ou especial como meio comprobatório para recebimento do auxílio-transporte, uma vez que essa possibilidade contempla apenas aqueles servidores que utilizam o meio de transporte coletivo convencional; e

e) não é permitida a aceitação de declaração comprobatória de despesas realizadas com transporte, nos percursos residência/trabalho/residência, para fins de recebimento do Auxílio-transporte.

II - quando se tratar de servidor que utilize meio de transporte coletivo convencional, a comprovação das despesas com transporte coletivo convencional permanece a mesma, ou seja, conforme apresentação de declaração firmada pelo servidor ou empregado de que trata o art. 6º da Medida Provisória nº 2.165-35, de 26 de julho de 2001; e

III - quando se tratar de servidor que utilize o veículo denominado "VAN", a concessão do auxílio-transporte está condicionada à apresentação de documentação comprobatória de que o veículo

possui autorização concedida por autoridade pública e dos bilhetes de passagens ou da nota fiscal dos serviços de transporte prestados ao servidor.

Art. 65. A fiscalização de auxílio-transporte far-se-á por meio de comissão designada pelo dirigente da área de recursos humanos de cada OM de lotação do servidor.

Art. 66. Para a solicitação do auxílio-transporte o servidor deverá requerer seu benefício por meio do formulário conforme modelo do Anexo "D" encaminhado- o, por meio de DIEx, pela cadeia de comando à A1/DEC.

Art. 67. Em que pese à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos aos maiores de 65 anos de idade, disposto na Lei nº 10.741, de 1º OUT 2003 (Estatuto do Idoso), cabe observar que tal benefício é facultativo ao idoso, podendo este fazer ou não uso do seu direito. Assim, caso o servidor requeira o benefício, a Administração deverá analisar o pleito e, estando de acordo com a legislação, concedê-lo.

Art. 68. As férias do PCTD serão reguladas em Diretriz própria do Chefe do DEC.

Parágrafo único. A programação anual de férias do Ano "A" deverá estar em condições de ser aprovada pelo Vice - Chefe do DEC até o final da 1ª quinzena do mês de dezembro do Ano "A-1".

Art. 69. Para solicitar a inclusão de dependente, o servidor deverá preencher o formulário conforme modelo do Anexo "G", encaminhado- o, por meio de DIEx, pela cadeia de comando à A1/DEC

Parágrafo único. Por ocasião da contratação, o servidor deverá apresentar a sua declaração de dependentes na forma estabelecida no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Seção XI

Dos Assentamentos

Art. 70. Durante o período de contratação do PCTD, a OM de lotação do servidor deverá proceder à elaboração dos Assentamentos da seguinte forma:

I - registrar todos os atos e fatos (férias, dispensas, licenças, cursos, viagens a serviço e outros) do respectivo servidor no Boletim Interno da OM;

II - confeccionar as Folhas dos Assentamentos conforme modelo Anexo "I";

III - realizar o confere com o servidor após o fechamento do semestre; e

IV - remeter as Folhas dos Assentamentos do PCTD ao DEC do 1º semestre até o dia 1º setembro e do 2º semestre até o dia 1º de março.

Art. 71. A Assessoria 1/DEC remeterá o Aditamento da A1 ao BI/DEC à respectiva OM de lotação do PCTD, relativo aos atos e fatos que são publicados no referido documento, de modo que a OM do servidor possa transcrever no seu BI e, posteriormente, registrar nos Assentamentos do servidor.

Art. 72. Quando o servidor tiver seu contrato rescindido ou extinto, as Folhas dos Assentamentos deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de rescisão ou extinção do contrato.

Seção XII

Da utilização das vagas

Art. 73. Da utilização das vagas da portaria autorizativa interministerial:

I - o quantitativo de vagas permitido pela portaria autorizativa, para cada especialidade, significa o número máximo de contratos que poderão estar vigentes ao mesmo tempo;

II - quando algum contratado for desligado, independentemente da motivação, antes de cumprido o prazo máximo de contratação permitido em lei, a vaga por ele ocupada passa a ficar disponível, possibilitando uma nova contratação na respectiva especialidade;

III - para que essa convocação e contratação de um novo candidato, substituto, ocorra, é necessário que o edital e a portaria estejam vigentes;

IV - o tempo entre a data de desligamento e a data de admissão da nova contratação permanece estagnado; e

V - o novo contratado, nestas condições, poderá permanecer pelo tempo previsto no inciso V do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 DEZ 1993 e, em consonância ao prazo estabelecido na portaria autorizativa, descontando-se o(s) período(s) em que a vaga esteve ocupada, tempo este, que começará a ser computado, novamente, a partir da data de sua admissão.

Exemplo:

O candidato “**A**”, foi admitido em 1º FEV 2018 e rescindiu contrato em 31 DEZ 2018. Ocupou a vaga nº 1, da Função Engenheiro e permaneceu contratado por 11 meses. Desta forma, a vaga nº 1, Função Engenheiro, terá como tempo remanescente, para outra contratação, o período restante ao prazo estabelecido no inciso V do art. 4º da Lei nº 8.745.

O candidato “**B**”, foi convocado e admitido, em substituição ao candidato “**A**” na vaga nº 1, Função Engenheiro, em 1º MAR 2019. Deste modo, este candidato poderá permanecer contratado pelo tempo máximo, tempo este, que corresponde ao período remanescente ao prazo estabelecido no inciso V do art. 4º da Lei nº 8.745, não sendo levado em consideração para o contratado substituto o período entre a data da demissão do candidato “**A**” e a data desta nova admissão.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. Os modelos dos formulários para atender às demandas necessárias estão contidos nos anexos desta Diretriz, os quais deverão ser utilizados no âmbito deste Departamento, das Diretorias e OM do SEEx, não podendo as suas configurações nem os campos neles existentes ser modificados.

ANEXO A

FICHA DE FREQUÊNCIA (Modelo)



OM de Lotação: XXXXXXXXXXXXXXXX

Mês/Ano: XXXX / XXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Função: XXXXXXXXXXXXXXXX

Ação / Projeto: XXXXXXXXXXXXXXXX

Dia	Semana	MANHÃ (expediente: 8:00 às 12:00)				TARDE (expediente: 13:00 às 18:00)			
		ENTRADA	Rubrica	SAÍDA	Rubrica	ENTRADA	Rubrica	SAÍDA	Rubrica
1	Qua								
2	Qui								
3	Sex								
4	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab
5	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom
6	Seg								
7	Ter								
8	Qua								
9	Qui								
10	Sex								
11	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab
12	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom
13	Seg								
14	Ter								
15	Qua								
16	Qui								
17	Sex								
18	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab
19	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom
20	Seg								
21	Ter								
22	Qua								
23	Qui								
24	Sex								
25	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab	Sab
26	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom	Dom
27	Seg								
28	Ter								
29	Qua								
30	Qui								
31	Sex								

OBSERVAÇÕES:

1) Quando houver ocorrências de faltas ou atrasos ao expediente ou saídas antecipadas o chefe imediato deverá lançar o fato no verso desta ficha, com a justificativa apresentada pelo servidor, o qual deverá assiná-la, tomando conhecimento do fato, ratificando o teor da justificativa e/ou da ocorrência e do parecer do gestor (Chefe da Assessoria/Seção) propondo "Abonar" ou "Não Abonar".

2) O preenchimento dos horários diários das Entradas e Saídas durante o expediente deverão ser registrados no ato das respectivas ocorrências da Entrada e Saída (1º e 2º expedientes, respectivamente), diariamente, e não no final do 2º expediente de cada dia, da semana ou do mês. Horário = hora + minutos (Exemplo: oito horas e cinco minutos = 08:05).

Assinatura do (a) servidor (a)

Posto, Nome-de-Guerra do Ch Asse/Seç

REVERSO DA FF

Data: ____/____/____ até ____/____/____ Justificativa: _____ Homologação do Ch Seq / Asse: ☐ Homologo a justificativa. ☐ Não homologo a justificativa. Decisão do Ch Seq / Asse: ☐ Abonar falta. ☐ Não Abonar falta. Ciente (Decisão do Ch Seq / Asse): _____ Assinatura do(a) Servidor(a) _____ Assinatura do (Ch Seq / Asse)
Data: ____/____/____ até ____/____/____ Justificativa: _____ Homologação do Ch Seq / Asse: ☐ Homologo a justificativa. ☐ Não homologo a justificativa. Decisão do Ch Seq / Asse: ☐ Abonar falta. ☐ Não Abonar falta. Ciente (Decisão do Ch Seq / Asse): _____ Assinatura do (a) Servidor (a) _____ Assinatura do (Ch Seq / Asse)
Data: ____/____/____ até ____/____/____ Justificativa: _____ Homologação do Ch Seq / Asse: ☐ Homologo a justificativa. ☐ Não homologo a justificativa. Decisão do Ch Seq / Asse: ☐ Abonar falta. ☐ Não Abonar falta. Ciente (Decisão do Ch Seq / Asse): _____ Assinatura do (a) servidor(a) _____ Assinatura do (Ch Seq / Asse)

Data: ____/____/____ até ____/____/____ Justificativa: _____ Homologação do Ch Seq / Asse: ☐ Homologo a justificativa. ☐ Não homologo a justificativa. Decisão do Ch Seq / Asse: ☐ Abonar falta. ☐ Não Abonar falta. Ciente (Decisão do Ch Seq / Asse): _____ Assinatura do(a) Servidor(a) _____ Assinatura do (Ch Seq / Asse)
Data: ____/____/____ até ____/____/____ Justificativa: _____ Homologação do Ch Seq / Asse: ☐ Homologo a justificativa. ☐ Não homologo a justificativa. Decisão do Ch Seq / Asse: ☐ Abonar falta. ☐ Não Abonar falta. Ciente (Decisão do Ch Seq / Asse): _____ Assinatura do (a) Servidor (a) _____ Assinatura do (Ch Seq / Asse)
Data: ____/____/____ até ____/____/____ Justificativa: _____ Homologação do Ch Seq / Asse: ☐ Homologo a justificativa. ☐ Não homologo a justificativa. Decisão do Ch Seq / Asse: ☐ Abonar falta. ☐ Não Abonar falta. Ciente (Decisão do Ch Seq / Asse): _____ Assinatura do (a) servidor(a) _____ Assinatura do (Ch Seq / Asse)

Assinatura do Ch do Gab DEC/Sub Dir OM/Ch CRO

ANEXO B
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

FICHA DE DESCONTOS (Modelo)

1. Identificação do (a) servidor (a):

- Nome:
- CPF:
- Projeto de vinculação:
- OM de lotação:

2. Referência:

- Atestado médico, datado de dia/mês/ano, conforme cópia anexa.

3. Assunto:

- Afastamento do servidor por motivo de saúde.

4. Ocorrência:

- Faltou ao expediente do dia/mês/ano, e apresentou o atestado médico, o qual foi homologado e publicado em Boletim Interno.

5. Dados do auxílio a ser descontado:

- Auxílio-transporte R\$:

6. Demonstrativo de cálculos:

Item de Incidência dos Descontos		Total de dias	Valor (R\$)
Rubrica	Nomenclatura		
R0102	Auxílio-transporte	X	X
Total dos descontos (R\$)			X

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura/Nome/Posto Ch da A1

ANEXO C
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR (Modelo)

1. Identificação do (a) servidor (a):

- Nome:
- Função:
- Salário:
- Edital:
- Projeto:
- OM de lotação:

2. Referência:

- Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993.

3. Documentos apresentados (anexo): cópia e original

- Certidão de Nascimento;
- Termo de Guarda, Tutela ou Adoção; ou
- Laudo Médico (Dependente Excepcional). No caso de dependente excepcional, o requerente deverá apresentar Laudo Médico comprovando que o “desenvolvimento biológico, psicológico e a motricidade” do dependente correspondem à “idade mental” até “seis” anos de idade (Portarias nº 566 e 534, de 23 AGO 06 e 17 OUT 94, respectivamente). A evolução desta situação deverá ser informada anualmente.

Obs: o documento original será devolvido após conferência e autenticidade pela A1/DEC.

4. O cônjuge ou companheiro (a), se militar ou servidor (a) civil da administração pública federal, é detentor (a) deste benefício referente a este (a) dependente?

SIM () NÃO ()

a. AUTORIZO a consignação da cota-parte referente a minha participação no benefício do Auxílio Pré-escolar, observado o percentual do desconto para minha faixa de remuneração, incidente sobre o valor-teto.

b. DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário. Estou ciente de que, se falsas, estarei infringindo o Art. 876 do Código Civil e o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e criminais.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do(a) requerente

5. Parecer do Ch A1/DEC:

() Pode ser concedido () Não pode ser concedido.

6. Despacho do OD/DEC

() Há amparo para concessão. Publique-se () Não há amparo para a concessão. Arquive-se.

Nome/Posto
Ordenador de Despesas do DEC

Obs: um formulário para cada dependente

ANEXO D
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (SAT) (Modelo)

1. Identificação do (a) servidor (a):

a. Nome:	CPF:
b. Função:	Salário (R\$):
c. Projeto:	Edital Seletivo:
d. Endereço Residencial (com CEP):	
e. Percurso:	
f. OM de lotação:	

2. Meio(s) de transporte(s):

() Ônibus () Van () Metrô () Embarcação (Marítima-Fluvial-Lacustre)
() Municipal () Intermunicipal () Interestadual

Obs: Sempre o itinerário de menor valor.

3. Nome da(s) empresa(s):

4. Valor da(s) tarifa(s) dos transportes (Percurso Diário):

Percurso 1:	No valor de R\$:
Percurso 2:	No valor de R\$:
Percurso 3:	No valor de R\$:
Percurso 4:	No valor de R\$:

4.a - Total Diário no valor de (R\$):

4.b - Total Mensal no valor de (R\$): **x 22 dias =**

4.c - Cota-Parte a ser deduzida (Fórmula): Cota-Parte = (Salário/30 x 22 x 6%) =

4.d - Valor líquido do Benefício a ser pago: AT a receber mensalmente (4.b – 4.c)=

5. Com relação aos deslocamentos diários da residência até o local de trabalho e vice-versa, em razão da determinação contida na Orientação Normativa nº 4-SRH/MPOG, de 08 Abr 11, declaro que:

() Sim () Não - Utilizo somente os meios de transportes coletivos urbanos.

() Sim () Não - Utilizo veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadram como veículo de transporte coletivo urbano, conforme a legislação.

6. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, bem como estou ciente de que, se falsas, estarei infringindo o art. 876 do Código Civil e o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e criminais.

7. Encaminho anexo o comprovante de residência e/ou declaração de complemento do comprovante de residência e autorizo que seja descontado do total do Auxílio-transporte o valor da cota-parte obrigatória de 6% do meu salário base, conforme a legislação vigente.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do (a) requerente

8. Atesto as informações desta solicitação, com base na triagem e entrevista realizadas com o(a) beneficiário(a) a respeito de sua SAT estar ou não de acordo com a legislação.

Local, UF, ____/____/____

Nome/Posto
Cmt OM/Ch Asse/Ch Gab DEC

9. Parecer do Ch A1/DEC:

() Pode ser concedido () Não pode ser concedido.

Brasília-DF, ____/____/____

Nome/Posto
Chefe da Assessoria 1 do DEC

10. Despacho do OD:

() Foram observadas às exigências legais para a concessão. Publique-se.
() Não foram observadas às exigências legais para a concessão. Arquive-se.

Nome/Posto
Ordenador de Despesas do DEC

ANEXO E
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

REQUERIMENTO (Modelo)
(Prorrogação de Licença-maternidade)

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, servidor civil contratado por tempo determinado, no Projeto/Ação xxxxxxxxxxxx, lotado (a) na (o) xxxxxxxxxxxx, solicito ao Sr Chefe do Departamento de Engenharia e Construção a concessão da prorrogação da minha Licença-maternidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia DD de MÊS de ANO, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

1. Período da Licença-maternidade: de DIA de MÊS de ANO a DIA de MÊS de ANO, com base na Certidão de nascimento apresentada.

2. A presente solicitação está dentro do prazo limite, até o final do primeiro mês após o parto, conforme estabelece o § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.690, de 2008.

3. Data prevista para apresentação pronta para o serviço, por término da prorrogação da Licença - maternidade: DIA de MÊS de ANO.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura da servidora

Despacho do Ch A1/DEC:

() Pode ser concedido () Não pode ser concedido.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Nome/Posto
Chefe da Assessoria 1 do DEC

ANEXO F
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

REQUERIMENTO (Modelo)
(Prorrogação de Licença - paternidade)

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx, servidor civil contratado por prazo determinado, no Projeto/Ação xxxxxxxxxxxx, lotado(a) no(a)xxxxxxxxx, solicito ao Sr Chefe do Departamento de Engenharia e Construção a concessão da prorrogação da minha Licença - paternidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia DD de MÊS de ANO, com base no Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016.

1. Período da Licença - paternidade: de DIA de MÊS de ANO a DIA de MÊS de ANO, com base na Certidão de nascimento apresentada.

2. A presente solicitação de prorrogação de Licença - paternidade está dentro do prazo limite, até dois dias úteis após o nascimento do dependente, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016.

3. Data prevista para apresentação pronto para o serviço, por término da prorrogação da Licença - paternidade: DIA de MÊS de ANO.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do servidor (a)

Despacho do Ch A1/DEC:

() Pode ser concedido () Não pode ser concedido.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Nome/Posto
Chefe da Assessoria 1 do DEC

ANEXO G
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE (IR) (Modelo)

1. Identificação do (a) servidor (a):

- Nome do (a) PCTD:
- Função:
- Salário:
- Edital:
- Projeto:
- OM de lotação:

2. Referência:

- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

3. Documentos apresentados (anexar à solicitação cópia e original):

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Termo de Guarda, Tutela ou Adoção; e
- Outro documento conforme o caso.

Obs: O documento original será devolvido pela A1/DEC, após conferência e autenticidade.

4. Informações complementares sobre a situação deste (a) dependente, visando subsidiar o despacho inerente a solicitação:

a. Este(a) dependente exerce atividade remunerada ou possui fonte de renda própria?
SIM () NÃO ()

b. Na hipótese do outro genitor ser militar ou servidor público civil, este(a) dependente foi ou será cadastrado(a) no órgão de vinculação do mesmo para efeito de Imposto de Renda Retido na Fonte?

SIM () NÃO ()

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário. Estou ciente de que, se falsas, estarei infringindo o art. 876 do Código Civil e o art. 299 do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

Local, UF, ____, de _____ de _____

Nome e assinatura do (a) proponente

5. A documentação está de acordo:

SIM () NÃO ()

6. Despacho do Ch A1/DEC:

() Pode ser cadastrado () Não pode ser cadastrado.

7. Despacho do OD/DEC:

() Foram observadas as exigências legais para a concessão. Publique-se.

() Não foram observadas as exigências legais para a concessão. Arquive-se.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Posto/Nome/OD/DEC

Publicado no BAR OD/DEC Nº _____, de ____/____/____

Instruções:

- os campos 5, 6 e 7, serão preenchidos pela Seção de Pessoal Civil do Contratado por Tempo Determinado (A1/DEC).

Obs: Um formulário para cada dependente.

ANEXO H
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

SOLICITAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO (Modelo)

Sr Vice - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, solicito que seja efetuada, por intermédio da Assessoria 1/DEC, a convocação e a contratação do (s) Candidato (s) de acordo com os seguintes dados:

1. Informações do Processo Seletivo do Candidato *(ação da autoridade requisitante)*

a. Edital (nº/ano):

e. P Trab (nº):

b. Nr / Função:

f. Projeto/ Aç Orç:

c. Quantidade solicitada:

g. Salário (R\$):

d. Localidade:

h. OM a ser vinculado:

Obs: Anexar cópia da NC ou NE do Projeto com o saldo de empenhos a liquidar, o qual permita a contratação.

2. Justificativa da solicitação *(obrigatória) (ação da autoridade requisitante):*

_____.

3. Análise da Assessoria 2/DEC: *(obtida pela autoridade requisitante)*

- A Ação Orçamentária indicada permite o pagamento dos custos referentes à contratação pretendida?

() Sim () Não

Outras observações julgadas úteis:

_____.

Parecer final da Assessoria 2/DEC:

() Favorável

() Desfavorável

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Nome/Posto
Chefe da Assessoria 2/DEC

4. Análise do OD/DEC *(ação da autoridade requisitante)*

NC (ou NE) indicada permite o pagamento dos custos referentes à contratação pretendida?

() Sim () Não

O saldo de empenho indicado permite o pagamento dos custos referentes à contratação pretendida?

() Sim () Não

Outras observações julgadas úteis:

Parecer do OD/DEC:

() Favorável () Desfavorável

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Nome/Posto
OD/DEC

5. Autoridade Requisitante (*ação da autoridade requisitante*)

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Nome/ Posto/Função
Autoridade requisitante

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Nome/Posto
Função do Gerente do Projeto

6. Análise da Assessoria 1/DEC (após o cumprimento das etapas anteriores e encaminhamento pela autoridade requisitante)

A solicitação atende aos quantitativos da Portaria Interministerial e do Edital?

() Sim () Não

Outras observações julgadas úteis:

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Nome/Posto
Chefe da Assessoria 1/DEC

Despacho do Vice - Chefe do DEC: *(ação do Chefe A1/DEC)*

☐ Autorizo que a Assessoria 1/DEC formalize a convocação para a função acima específica, bem como, autorizo as medidas administrativas para a formalização do contrato e a definição da data para a entrada em exercício.

☐ Não autorizo a convocação. Aguardar a evolução das atividades do Projeto.

Brasília, DF, ____/____/____

Vice - Chefe do DEC

ANEXO I
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

FOLHA DE ASSENTAMENTOS (Modelo)
(Período: 1º JAN a 30 JUN 15)

NOME:
FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CIDADE/UF: BRASÍLIA/DF
MATRICULA no e-PESSOAL:
CPF:

1ª PARTE

JANEIRO: Sem alteração

FEVEREIRO: Sem alteração

MARÇO: Sem alteração

ABRIL:

FOLHA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE – APROVAÇÃO

- a 17 Adt ao BI Nr 1 O Ordenador de Despesas aprovou a folha de pagamento do Auxílio-transporte da Servidora Civil Temporária (Lei nº 8.745/93) abaixo relacionado, referente ao mês de janeiro/2015 (para atender as necessidades de fevereiro/2015), bem como autorizou o pagamento das importâncias que se seguem em favor do interessado, concomitantemente com as respectivas inclusões, exclusões, alterações de valores e/ou descontos das despesas a anular, de acordo com as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão do Auxílio-transporte e do Exame de sua Requisição no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 98-DGP, de 31 de outubro de 2001, alterada pela Portaria nº 269-DGP, de 11 de dezembro de 2007, Portaria nº 849, de 14 JUL 16 (EB 10-IG 02.18) e Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 8 de abril de 2011.

NOME:
Localidade: Recanto das Emas-DF
Valor Mensal: R\$ 184,36

(Nota nº 468-A1/DEC, de 29 AN 15)

APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL
Em 26 JAN 15

- a 19 Adt ao BAR Nr 1 O Ordenador de Despesas autorizou o processamento do reajuste do Auxílio-transporte dos seguintes servidores civis temporários (Lei nº 8.745/93), com base no parecer do Chefe da A1/DEC nas respectivas Solicitações de Auxílio-transporte (SAT), tendo em vista a documentação e as informações apresentadas pelos requerentes estarem em conformidade com a Orientação Normativa nº 4-SRH/MPOG, de 8 ABR 2011, com o Decreto nº 2.880, de 15 DEZ 1998, com a Portaria nº 849, de 14 JUL

16 (EB 10-IG 02.18) e com a Portaria nº 098-DGP, de 31 OUT 01 (alterada pela Portaria nº 269-DGP, de 11 DEZ 07):

Projeto: 20PY (Adequação de Organizações Militares do Exército)

NOME:

CPF:

Localidade de lotação: Brasília-DF

Data da SAT: 10 MAR 15

Valor: R\$ 217,36

Observação:

Por ter apresentado a Solicitação de Auxílio-transporte (SAT) no dia 10 MAR 15, faz jus à diferença atrasada de Auxílio-transporte no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) para as necessidades de março/2015.

(Solução ao DIEx nº 21-A1/DEC, de 10 MAR 15)

Em consequência, a A1/DEC providencie a inclusão das referidas SAT no cadastro da folha de pagamento dos beneficiários de Auxílio-transporte.

(Nota nº 1288-A1/DEC, de 13 MAR 15)

2ª PARTE

1. TEMPO DE SERVIÇO COMPUTADO00a 06m 00d

2. TEMPO COMPUTADO DE CONTRATO ATÉ ____ ____ ____00 a11m12d

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Cmt/Ch da OM

DECLARAÇÃO

- Conferi e corriji meus Assentamentos.

Local, UF, ____/____/____

Assinatura do (a) Servidor (a)

- Recebi a 1ª via meus Assentamentos.

Local, UF, ____/____/____

Assinatura do (a) Servidor (a)

ANEXO J
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO ESTÁ ACUMULANDO
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (Modelo)
(Art. 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993)

1. Eu, _____

CPF nº _____, declaro, em razão do disposto no art. 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para efeito do ato de contratação e entrada em exercício na função: _____, no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), que não exerço qualquer cargo, função ou emprego público na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou suas subsidiárias ou controladas, que seja incompatível com a função para a qual serei contratado(a) por esta Organização Militar, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

2. Declaro que não percebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou art. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com a função para a qual serei contratado.

3. Declaro, também, estar ciente de que devo comunicar à Organização Militar, de qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida profissional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO K
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO DE GERÊNCIA
OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA** (Modelo)
(Art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

1. Eu, _____, CPF nº _____, declaro, em razão do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para efeito de contratação e entrada em exercício na função: _____, no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e não exerço comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

2. Declaro, também, estar ciente de que devo comunicar à Organização Militar, de qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida profissional que não atenda às determinações do inciso X, do art. 117, da Lei 8.112/90.

3. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, bem como estou ciente de que, se falsas, estarei infringindo o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e criminais.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO L
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO FOI CONTRATADO NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO)
MESES, EM QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO (Modelo)
(Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93)

1. Eu, _____,

CPF nº _____, declaro, em razão do disposto no inciso III do art.9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para efeito do ato de contratação entrada em exercício da função: _____, no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data:

2. Não fui contratado (a) por outro órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem por suas subsidiárias ou controladas, sob o regime da legislação referida.

3. Atesto que li o art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745/93 e, portanto, estou ciente de que a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão sumária do contrato.

4. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, bem como estou ciente de que, se falsas, estarei infringindo o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízos de outras sanções civis, administrativas e criminais.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO M
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

Em cumprimento ao prescrito na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007, apresento a minha Declaração de Bens e Rendas, conforme o motivo e as informações a seguir:

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (Lei nº 8.429 e Decreto nº 5.483/2005)

I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

() Declaração de ingresso	Preencher os itens 1, 2, 8, 9, 11 e 12
() Declaração de desligamento	Preencher todos os itens
() Declaração de atualização anual	Preencher todos os itens com informações relativas aos rendimentos auferidos no exercício anterior e ao patrimônio do último dia do exercício anterior.

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

CPF:	TÍTULO ELEITORAL:	DATA NASCIMENTO:	
NOME:			
Endereço			
Tipo:	Logradouro:		
Número:	Complemento: (apto, sala, bloco)	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	DDD:	Tlf:

2. DEPENDENTES

CPF	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA NASCIMENTO

3. RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

INFORMAR PRINCIPAL FONTE PAGADORA	CNPJ	RENDIMENTOS

4. RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ	CPF DO DEPENDENTE	RENDIMENTOS R\$

TOTAL	R\$
-------	-----

5. RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR

MÊS DO RECEBIMENTO	RENDIMENTOS R\$		
	PESSOA FÍSICA (A)	EXTERIOR (B)	TOTAL RENDIMENTOS R\$
JANEIRO			
FEVEREIRO			
...			
TOTAL			

6. RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

CPF	RENDIMENTOS R\$		
	PESSOA FÍSICA (A)	EXTERIOR (B)	TOTAL RENDIMENTOS
TOTAL R\$			

7. OUTROS RENDIMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS R\$

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço.

DESCRIÇÃO DO BEM/DIREITO	TIPO	ANO (anterior)	ANO (atual)
TOTAL R\$			

TIPO: imóveis - terreno, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcações, semoventes, dinheiros, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior.

8. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

DISCRIMINAÇÃO BEM/DIREITO Informar: data, valor de aquisição e de alienação (informar destinatário com CPF) quando for o caso.		SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
DESCRIÇÃO DO BEM/DIREITO	TIPO	ANO (anterior)	ANO (atual)
TOTAL R\$			

TIPO: imóveis - terreno, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcações, semoventes, dinheiros, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior.

9.DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Discriminar dívidas e ônus reais - nome do beneficiário ou credor	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO R\$	
TOTAL R\$	ANO (anterior)	ANO (atual)

10. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES

CPF	RENDIMENTOS R\$

11. BENS DO CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES

Os bens do cônjuge e demais dependentes estão informados acima?	() Sim	() Não
---	---------	---------

Caso negativo discriminar abaixo

Discriminação bem/direito informar: Data, valor de aquisição e de alienação (informar destinatário com CPF) quando for o caso.	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO R\$

DESCRIÇÃO DO BEM/DIREITO	CPF	TIPO	ANO (anterior)	ANO (atual)

12. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS DO CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES

As dívidas e ônus reais do cônjuge e demais dependentes estão informados acima?	() Sim	() Não
---	---------	---------

Caso negativo discriminar abaixo

DESCRIÇÃO DA DÍVIDA	CPF	TIPO	ANO (anterior)	ANO (atual)

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a responsabilização administrativa, penal e civil.

Local, UF, ____ de _____ de ____

Assinatura do (a) servidor (a)

ANEXO N
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
(Modelo)

1. Autoridade solicitante da Rescisão de Contrato

Sr Vice - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, solicito que o Contrato de Trabalho do (a) seguinte servidor (a) seja rescindido, por interesse da Administração Pública, com Indenização de Rescisão de Contrato, de acordo com a autorização prévia desse Vice - Chefe, conforme os dados que se seguem:

- a. Nome do(a) servidor(a) _____
b. CPF: _____
c. Data de rescisão: ____/____/_____
d. Data prevista para o término do Contrato vigente: ____/____/_____
e. Edital seletivo (nº e ano): ____/_____
f. Ação/Projeto: _____
g. Localidade: _____
h. OM de lotação: _____
i. e-mail para contato: _____
j. Telefone para contato (Residencial com DDD): _____
k. Telefone para contato (Celular com DDD): _____

2. Seguem anexos os seguintes documentos (obrigatórios para efeito do pagamento de ajuste de contas):

- ☐ Atestado Demissional
☐ Declaração de Bens e Rendas por motivo de rescisão contratual (Anexo "N").

3. Autoridade solicitante:

- a. Nome: _____
b. Cargo ou função: _____
c. Telefone para contato (com DDD): _____

4. Justificativa (obrigatória):

_____.

Local, UF, ____ de _____, de _____

Assinatura do (a) servidor(a)

Nome/Posto Ch Asse/Ch Gab DEC/Dir

ANEXO O
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL "A PEDIDO" (Modelo)

1. Formalização da solicitação:

Sr Vice - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, solicito que o meu Contrato de Trabalho seja rescindido, a pedido, conforme os seguintes dados:

- a. Nome: _____
b. CPF: _____
c. Ação/Projeto: _____
d. Função: _____
e. Localidade: _____
f. e-mail para contato: _____
g. Telefone para contato (*Residencial com DDD*): _____
h. Telefone para contato (*Celular com DDD*): _____
i. Data da rescisão: ____/____/____
j. Nome do Gerente ou Chefe imediato: _____
k. O (a) servidor (a) está cumprindo o prazo de 30 (trinta) de antecedência, previsto na Lei nº 8.745, de 9 Dez 93, para solicitar a rescisão do contrato? Sim Não ☐ ☐

Caso negativo, apresentar a justificativa (obrigatória):

_____.

2. Seguem anexos os seguintes documentos (obrigatórios para efeito do pagamento de ajuste de contas):

- ☐ Atestado Demissional
☐ Declaração de Bens e Rendas por motivo de rescisão contratual (Anexo "N").

3. Justificativa do pedido (*obrigatório*):

_____.

Local, UF, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) servidor(a)

Nome/Posto Ch Asse/Ch Gab DEC/Dir

ANEXO P
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (Modelo)

1. Pelo presente termo é realizado o ajuste de contas do servidor (a) civil temporário _____, matrícula _____ e-Pessoal nº _____, CPF _____, lotado em _____, contratado por este Departamento em virtude da rescisão contratual com o DEC.

2. O servidor receberá no pagamento de sua rescisão os direitos relativos a:

- a. Salário proporcional aos dias trabalhados (se houver): R\$ _____
- b. Auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados (se houver): R\$ _____
- c. Indenização de Férias proporcionais: _____
- d. 1/3 da Indenização de Férias proporcionais: R\$ _____
- e. Férias vencidas (se houver): R\$ _____
- f. 1/3 Férias vencidas (se houver): R\$ _____
- g. Gratificação de Natal proporcional (se houver): R\$ _____
- h. Descontos (Aux. transporte, Aux. alimentação, dias não trabalhados...): R\$ _____

3. Documentos entregues ao servidor:

- a. Certidão de Tempo de Serviço; e
- b. Uma via do Termo de Rescisão Contratual.

4. O Crachá de Identificação foi recolhido no dia ____/____/____

5. Por força do presente termo, as partes dão por ajustado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) servidor (a)
CPF:

Assinatura/Posto/Nome OD/DEC
CPF:

ANEXO Q
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

CONTRATO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA ATENDER ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Modelo)

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO), REPRESENTADA NESTE ATO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, E O(A) SR(A) _____, QUE TEM COMO OBJETO ATIVIDADES ESPECIAIS PARA ATENDER ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AJUSTADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.745/93.

A UNIÃO por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC), Órgão de Direção Setorial do COMANDO DO EXÉRCITO, sediado no Quartel-General do Exército – Bloco B – 3º Piso – SMU, Brasília, DF, CEP 70630-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.521.315/0001-23, representado por seu Ordenador de Despesas, o Coronel _____, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo Comando do Exército, CPF nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE ou DEC, e o(a) Sr(a) _____, selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado (Edital nº xx/xx), publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº _____, de _____ de _____ de _____ – Seção 3, residente e domiciliado na(o) _____, CEP _____ - _____ - UF, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, têm por ajustado os encargos temporários, descritos nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO (A), a que se refere o presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), atualizada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, aplicando-se-lhe subsidiariamente o disposto nos Art. 44, Art. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações); a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, excetuando Assistência à saúde que será prestada nos mesmos moldes da estipulada para o Servidor Público Civil Federal regido pela Lei nº 8.112/90; e a Portaria 509-Cmt Ex, de 28 de junho de 2010 (IG 10-70).

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) CONTRATADO (A), que desempenhará a FUNÇÃO de _____, nos termos estabelecidos no Edital nº ____/____-DEC, de ____ de _____ de _____

_____, obriga-se a prestar com zelo, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições, mantendo-se leal ao CONTRATANTE, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas ficará subordinado.

§ 1º - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a desempenhar as suas atividades laborais na localidade prevista no Anexo X do seu Edital Seletivo, devendo estar disponível para deslocar-se a serviço para qualquer parte do Território Nacional para a execução de tarefas, coletas de dados e/ou informações inerentes às suas atribuições funcionais, cabendo, neste caso, a aplicação do art. 58 Lei nº 8.112/90, contemplado pelo art. 11 da Lei nº 8.745/93.

§ 2º - Quando houver necessidade o CONTRATANTE poderá solicitar o (a) CONTRATADO(A) para realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza da função, sendo possível, inclusive, ser nomeado fiscal de contrato.

§ 3º - No decurso do contrato e no interesse do serviço o CONTRATADO (A) poderá desempenhar as suas atividades laborais em qualquer parte do território nacional, com exercício em nova sede e mudança de domicílio em caráter permanente, se houver interesse do CONTRATANTE e com a devida anuência do CONTRATADO (A), sempre para a mesma função e com o mesmo salário previsto no Edital pelo qual foi selecionado, cabendo o previsto no art. 53 da Lei de nº 8.112/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os dispêndios do CONTRATANTE decorrentes do pagamento ao CONTRATADO (A) correrão por conta dos recursos recebidos do órgão CONCEDENTE e/ou AÇÃO ORÇAMENTÁRIA_____.

§ 1º - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) como contraprestação de serviço, a remuneração mensal bruta de R\$ _____ (remuneração por extenso).

§ 2º - O (A) CONTRATADO (A), além de seu vencimento, fará jus aos benefícios previstos no art. 11 da Lei nº 8.745/1993 e no art. 20 da Portaria nº 509, de 28 de junho de 2010, do Comandante do Exército, quais sejam: férias e terço constitucional; gratificação natalina; ajuda de custo; diárias; adicionais de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; adicional por serviço extraordinário e adicional noturno. Também fará jus a auxílio-alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460/1992), auxílio pré-escolar (Decreto nº 977/1993 e IN nº 12-SAF, de 23 DEZ 1993) e auxílio-transporte (art. 10 do Decreto nº 2.880/1998), de acordo com a Nota Informativa nº 546/2010/CGNOR/DENOP/SHR/MP, de 22 SET 10, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), atual Ministério da Economia.

§ 3º - Os benefícios de seguridade social da Previdência Social são os previstos na Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA QUARTA - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, dispondo-se a cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser fixada em turnos diurno e noturno, respeitada a duração legal, sempre que a execução dos serviços assim exigir.

§ 1º O controle de frequência (pontualidade) será obrigatório e formal (ficha de frequência), realizado diariamente, sendo as eventuais ausências ao expediente submetidas à apreciação do chefe imediato do CONTRATADO, que julgará se serão ou não abonadas, conforme a justificativa formal apresentada.

§ 2º As ausências aos expedientes, não abonadas pela Administração, serão subtraídas do salário, proporcionalmente às horas ou aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - Para atender as situações excepcionais e temporárias, o CONTRATADO poderá ser convocado para exercer serviço extraordinário, do qual será previamente cientificado, recebendo, se for o caso, o respectivo Adicional por Serviço Extraordinário, desde que sejam cumpridas previamente as formalidades legais que regulam o Adicional.

CLÁUSULA SEXTA - O (A) CONTRATADO (A) reconhece que as informações sobre as Organizações Militares, obtidas pelo exercício de suas funções, são de caráter exclusivamente confidencial, não podendo ser divulgadas para terceiros em hipótese alguma, em qualquer tempo, sob pena de responder administrativa, civil e/ou penalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se ao uso e manutenção de uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção e segurança individual e outros utensílios considerados obrigatórios, essenciais e adequados às suas atribuições funcionais, que lhes serão colocados à disposição pelo CONTRATANTE, e a devolvê-los por ocasião do seu desligamento por término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O (A) CONTRATADO (A) que exercer as suas funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou risco de vida, fará jus aos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividade Penosa, com base em Laudo Pericial Oficial, bem como, observadas as situações em legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Após o cumprimento do período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício, o (a) CONTRATADO (A) terá direito a concessão de um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, devendo apresentar-se no Setor de Recurso Humanos de Pessoal Contratado por Tempo Determinado do CONTRATANTE um dia útil antes de iniciar as férias e no dia de retorno ao trabalho por término destas, para efeito de publicação em Boletim Interno e lançamento no Registro Histórico do (a) contratado (a).

CLAUSULA DÉCIMA - Serão observadas as seguintes regras quanto às férias:

I - a normatização das férias será regulada em Diretriz própria do órgão CONTRATANTE;

II - deverão ser observadas as normas pertinentes à concessão de férias, podendo, por absoluta necessidade do serviço, ser adiadas por até 30 (trinta) dias, desde que haja previsão de prorrogação de contrato;

III - o CONTRATADO (A) faz jus ao Adicional de Férias; e

IV - os períodos de férias serão consolidados na programação anual de férias do órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A rescisão de contrato poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto;

III - a pedido, por iniciativa do contratado, mediante petição dirigida ao comandante, diretor ou chefe da OM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

IV - por iniciativa da OM contratante, a qual efetuará o pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente à metade de tudo que lhe caberia até o término do contrato de trabalho, exceção feita à demissão por falta grave, apurada em sindicância, com ampla defesa para o CONTRATADO, situação em que não acarretará indenização.

§ 1º Na rescisão pelo término do prazo contratual e a pedido não será devida nenhuma indenização.

§ 2º Qualquer que seja o motivo da rescisão, o CONTRATADO deverá apresentar ao órgão CONTRATANTE o Atestado de Saúde Demissional e a Declaração de Bens e Rendas atualizados na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) meses (período de xxxxxx a xxxxxx), o qual fica sujeito a prorrogações sucessivas por períodos de até 3 (três) meses cada, desde que não ultrapasse o limite de 4 (quatro) anos previstos na Lei nº 8.745/93.

Parágrafo único. O ato da decisão da Administração para avaliar o interesse de prorrogar ou não o contrato temporário do (a) CONTRATADO (A) levará em consideração, também, os registros da assiduidade, da pontualidade e da avaliação de desempenho funcional do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade onde está sediada a Organização Militar CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Pelo contratante

Pelo contratado

Nome do OD/Posto
CPF

Nome do servidor (a)
CPF

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome/Posto/Função
CPF

Nome/Posto/Função
CPF

ANEXO R
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO (Modelo)

Por mútuo acordo entre as partes, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado Nr ____/____-DEC, de ____ de ____ de ____, regido pela Lei nº 8.745, de 9 DEZ 93, que vence em ____ de ____ de ____, fica prorrogado pelo prazo de 3 (três) meses (período de ____ a ____).

Data que entrou em exercício: ____ de ____ de ____

Local, UF, ____ de ____ de ____.

Pelo contratante

Pelo (a) contratado (a)

Nome/Posto OD/DEC
CPF

Nome do (a) servidor (a)
CPF

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome completo/Função
CPF

Nome completo/Função
CPF

ANEXO S
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO (Modelo)

Pelo presente termo o contrato de trabalho por tempo determinado nº _____, celebrado entre a União Federal (Ministério da Defesa e Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção) representado por seu Ordenador de Despesas, Posto/Nome completo, e o (a) Sr(a) _____, residente e domiciliado(a) _____, matricula e-Pessoal nº _____, CPF _____, lotado no _____, está sendo rescindido no dia _____, (por iniciativa do contratado ou por iniciativa do contratante), nos termos do inciso II e § 2º, do art. 12, da Lei nº 8.745, de 9 DEZ 1993 (conforme o caso).

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Nome/Posto OD/DEC
CPF

Nome do (a) servidor (a)
CPF

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome completo/Função
CPF

Nome completo/Função
CPF

ANEXO T
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO (Modelo)

Eu, _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____ Cargo _____/OM _____, Edital nº **XXX**/XXXX-DEC/PCTD, de XX de XXXXXXX de XXXX. Tendo iniciado o exercício da função em ____ de _____ de ____.

DECLARO, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que a partir do efetivo exercício no cargo ou emprego para o qual fui convocado, não sou beneficiário do seguro desemprego.

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de caracterização do crime tipificado no art. 299 do Código Penal, além de outras penalidades administrativas, cíveis e penais.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) Servidor (a)

ANEXO U
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (Modelo)

1. Eu, _____, CPF nº _____, declaro, em razão do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo) não estar em nome deste (a) candidato (a), para efeito de contratação e entrada em exercício na função de _____, no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), que ratifico que resido no endereço relativo ao comprovante de residência apresentado anexo, no qual consta (endereço completo, inclusive CEP): _____.

2. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, bem como estou ciente de que, se falsas, estarei infringindo o art. 876 do Código Civil e o art. 299 do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

Local, UF, ____ de ____ de ____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V
(Armas Nacionais)
(Nominata da Organização Militar)

REQUERIMENTO (Modelo)
(Licença - Maternidade)

1. Eu, _____, CPF _____, servidora civil contratada por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Projeto/Ação _____, lotado(a) na(o) _____, solicito ao Sr Chefe do Departamento de Engenharia e Construção a concessão da licença-maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia _____ de _____ de _____, de acordo com o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, e Parecer Jurídico nº 007/2009 - DECOR/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2009 (aprovado pela AGU em 22 de janeiro de 2010). Data que entrou em Exercício (Admissão): _____ de _____ de _____.

2. Data do afastamento prévio do serviço, por solicitação médica, conforme cópia anexa do Atestado Médico: _____ de _____ de _____ (Dia do Parto).

3. Período inicial da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base no Atestado Médico que solicita o afastamento total das atividades funcionais antes da data do parto, conforme, cópia anexa, a partir do dia _____ de _____ de _____.

4. A cópia da Certidão de Nascimento do dependente será enviada após a ocorrência do parto.

5. Data prevista para a apresentação pronta para o serviço, por término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias: _____ de _____ de _____.

Local, UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura da servidora

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso. Senado. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. **Manual de padronização de textos**: normas básicas de editoração para elaboração de originais, composição e revisão. Brasília, 2004.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos.
- _____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis.
- _____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- _____. **Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993**. Dispõe sobre a vinculação de servidor público civil ao regime geral de previdência social.
- _____. **Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993**. Dispõe sobre declaração de bens e rendimentos.
- _____. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação de pessoal civil por tempo determinado.
- _____. **Lei nº 10.710, de 5 de agosto de 2003**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do Salário-maternidade devido à segurada empregada gestante.
- _____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- _____. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008**. Dispõe sobre a Licença-maternidade.
- _____. **Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993**. Dispõe sobre o Auxílio Pré-escolar.
- _____. **Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995**. Dispõe sobre jornada de trabalho.
- _____. **Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996**. Dispõe sobre o registro de Assiduidade e pontualidade de servidor.
- _____. **Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001**. Dispõe sobre o Auxílio-alimentação.
- _____. **Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre declaração de bens e rendimentos.
- _____. **Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a prorrogação de licença à gestante e à adotante.
- _____. **Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a Licença para tratamento de saúde.

_____. **Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016.** Dispõe sobre a prorrogação de Licença - paternidade.

_____. **Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.** Dispõe sobre o pagamento de servidores do Poder Executivo.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. **Portaria nº 2.561, de 16 de agosto de 1995/MARE.** Dispõe sobre autoridade competente para abonar afastamentos de servidor durante o serviço.

MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). Instruções para confecção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - MD33-M02 - 3ª Edição/2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 697, de 29 de outubro de 1998.** Instruções Gerais para Apreciação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões (IG 12-03).

_____. **Portaria nº 509, de 28 de junho de 2010,** do Comandante do Exército, que trata das Instruções Gerais para a contratação de PCTD, no Âmbito do Exército (IG 10-70).

_____. **Portaria nº 022-DEC, de 6 de março de 2018,** do Chefe do DEC, aprova a Diretriz de Férias que dispõe sobre a Programação Anual de Férias do PCTD.

_____. **Parecer nº 37-2013 - DCIPAS. 40.2, de 26 de agosto de 2013.** Esclarece quanto à legislação aplicável ao PCTD.

_____. **Parecer nº 03-2016-DCIPAS. 40.2, de 8 de junho de 2016.** Esclarece quanto à legislação aplicável ao PCTD.

_____. **Parecer nº 0098/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 29 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre o reaproveitamento de PCTD.

_____. **Parecer nº 729/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de junho de 2018.** Esclarece quanto à aplicação da legislação do auxílio-transporte ao PCTD.

_____. **Parecer nº 1698/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 2 MPDG/SEGEF, de 12 de setembro de 2018 ao PCTD

_____. **Parecer nº 644/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 10 de junho de 2019.** Esclarece quanto ao limite da utilização das vagas para contratação permitida pela portaria interministerial.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Orientação Normativa nº 2 SRH/MP, de 23 de fevereiro de 2011.** Dispõe sobre concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de servidor público.

_____. **Orientação Normativa nº 4, de 8 de abril de 2011-SRH1MP.** Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte aos servidores maiores de 65 anos de idade.

_____. **Orientação Normativa Consolidada nº 1/2012/CGNOR/SEGEF/MP, de 26 de setembro de 2012.** Dispõe sobre Auxílio-alimentação.

- _____. **Nota Informativa nº 739/2012/CGNOR/DNOP/SEGEP/MP, de 21 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o Auxílio-alimentação.
- _____. **Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 7 de junho de 2013.**
- _____. **Nota Técnica Conjunta nº 9-2015-DENOP-DESAP-SEGEP/MP, de 11 de junho de 2015.** Dispõe sobre atestado de comparecimento.
- _____. **Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2016/MP.** Dispõe sobre a unificação do valor do Pré-escolar.
- _____. **Instrução Normativa nº 2/MPDG/SEGEP, de 12 de setembro de 2018.** Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.